

## Julgamento

Brasília, 28 de junho de 2023.

<b>ASSUNTO</b>	Julgamento de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2023.
<b>OBJETO</b>	Registro de preço para aquisição de mobiliário de escritório, com entrega, montagem e instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender a demanda da Infra S.A.
<b>IMPUGNANTE</b>	SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 07.875.146/0001-20

### 1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, com endereço situado na Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade nº 4079478386 e do CPF nº 018.375.730-00, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento no item 4.7 do Instrumento convocatório, bem como no § 1º, art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que será dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como no portal de compras públicas do Governo Federal, no seguintes endereços: <https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1346-pregao-edital-n-006-2023> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### 2. **DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme petição da impugnante (SEI nº 7278003), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.

2.2. O item 4.7 do referido Edital (SEI 7259277), dispõe que em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. Desta forma, dado que a publicação do Edital ocorreu em 23/06/2023 com previsão de abertura dia 05/07/2023, tem-se que o prazo final para protocolo da petição é 30/06/2023. Portanto, a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Nos termos do item 4.7.6 do Edital, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 27/06/2023.

### 3. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. Primeiramente, a impugnante se manifestou no sentido de que o item 12.20 do Termo de Referência (SEI 7253712) fixa que o prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da

emissão da Ordem de Fornecimento. Alegou que o prazo em questão é discrepante do necessário para a confecção e entrega dos itens de mobiliário e, por este motivo, interpõe a impugnação.

3.2. A impugnante destacou que um dos princípios que norteiam a lei 8.666/93 é o da Isonomia, o qual visa assegurar aos licitantes a igualdade de condições para a participação nos certames licitatórios, e que este princípio também é abordado na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI, dispondo:

*“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*

3.3. Afirma ainda que o prazo de entrega em questão não é isonômico e nem mesmo razoável para os participantes que não possuem a mercadoria em pronta entrega, o que é o caso da maior parte das licitantes e também é o caso da impugnante.

3.4. Após diversos argumentos, que se resumem à alegação de que o edital do procedimento licitatório não atende aos princípios da isonomia e razoabilidade, invocou o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”*

3.5. Destacou que o edital trás disposição que restringe a concorrência e ampla participação por trazer prazo de entrega de mercadorias severamente curto e irrazoável a realidade das empresas brasileiras.

3.6. Em seguida, a impugnante manifestou-se quanto ao prazo de entrega das amostras, constante no item 12.1 do Termo de Referência, que estabelece que o prazo para entrega da amostra será de 2 (dois) dias corridos contados da solicitação, alegando que o prazo para apresentação das amostras constantes do edital é extremamente exíguo e também é de cumprimento inexecutável e que, da mesma forma, todos os argumentos já arguidos aplicou-se também ao referido item 12.1 do Termo de Referência.

3.7. Ao final, diante de todo o quanto exposto, impugna o Edital nos itens 12.20 e 12.1 do Termo de Referência, requerendo o recebimento da presente impugnação, com relação ao mérito, e que haja a alteração do edital para majorar o prazo de entrega dos pedidos de compras em tempo razoável e compatível com a fabricação, transporte e entrega dos bens, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias para a entrega de pedidos e não inferior a 10 (dez) dias para a entrega das amostras.

#### **4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES**

4.1. Diante das alegações da impugnante, o Edital e o Termo de Referência foi revisitado para avaliação da relevância e pertinência da argumentação aduzida.

4.2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a INFRA S.A. é empresa estatal regida pela Lei nº 13.303/16, logo, as disposições da Lei nº 8.666/93 não lhe são aplicáveis, salvo quando expresso no bojo da própria lei.

4.3. Por ser uma empresa pública, regida pela Lei 13.303/2016 e, não, pela Lei 8.666/93 ou mesmo pela Lei 14.133/2021 – que a substituiu, o que rege os certames das estatais é a Lei nº 13.303/16 e, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC vigente.

4.4. Assim, o Edital traz em seu preâmbulo a seguinte disposição:

"A **INFRA S.A.**, CNPJ: 42.150.664/0001-87, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 (SICAF); o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Desenvolvimento Sustentável); o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Sustentabilidade); no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, a ser realizado em sessão pública, por meio do Sistema Compras Governamentais, e conduzido por empregado da Infra S.A., com a função de Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria de pessoal nº 89, de 19 de outubro de 2022, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram."

4.5. Apresentada a contextualização, passa-se à análise da Impugnação registrada.

4.6. A impugnação apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** possui caráter parcialmente técnico, tendo sido os autos encaminhados à Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação - GEPAT para análise e manifestação sobre o teor do documento. A referida GEPAT se manifestou, por intermédio do Despacho nº 153/2023/GEPAT-INFRA/SUADM-INFRA (SEI 7278279), da seguinte forma:

*"Previamente, informa-se que, conforme consta no Documento de Oficialização de Demanda nº 14 (SEI nº 7111602), o referido registro de preço está alinhado com os objetivos estratégicos da Infra S.A., em destaque cita-se: otimizar a gestão de custos e gastos. Nesse ponto, os bens permanentes, objetos do registro de preço em questão, é de extrema importância para a continuidade das atividades ofertadas por esta estatal. Sua ausência, ou até mesmo a morosidade na entrega, comprometeria diretamente nossa capacidade de atendimento aos projetos em andamento sob responsabilidade desta empresa.*

*Destacamos ainda, que a necessidade em reduzir o prazo de entrega é devido a urgência na redução do custeio administrativo inerentes à manutenção de duas edificações, sede e filial, da Infra S.A. A unificação física dos ambientes laborais, realizada recentemente, exigiu uma readequação completa da estrutura da atual sede da empresa para acomodar todos os empregados e colaboradores em uma única edificação, consequência disso é o prazo exíguo para completa mobilização da sede única da Infra S.A.*

*Em complemento, o atual cenário de recessão carece urgência nas ações inerentes à redução de custos, objeto de questionamento frequente dos órgãos de controle. Fez-se necessário ainda, manter a padronização atualmente utilizada, com mobiliários compactos e aquisição no menor volume possível.*

*Noutro giro, é importante salientar que os princípios que ornaram a administração pública devem ser observados com mesma relevância, assim, trago a luz o princípio da economicidade, que objetiva a minimizar os gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.*

*A Infra S.A., ao publicar o edital com os prazos reduzidos, não vislumbra ferir o princípio da isonomia, como citado no pedido de impugnação, mas sim, atender com a urgência que o caso requer a demanda trazida pela área administrativa, atendendo não só o princípio da economicidade, mas também o da continuidade, evitando que os serviços públicos sejam prestados de maneira descontinuada.*

*Ainda nessa linha, o impugnante questiona o prazo estabelecido para entrega da amostra. A justificativa se assemelha ao primeiro item, porém, ressalta-se o contido no subitem 12.1 do Termo de Referência:*

*12.1 Considerando os prazos de finalização da obra e **necessidade urgente de mobilização e desmobilização da sede e filial da Infra S.A., não será exigida amostra de móveis da marca Marelli** em razão da padronização existente. No entanto, em caso de móvel similar o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias contados da solicitação.*

*12.2 Em caso de necessidade de **prorrogação do prazo acima deverá ser formalizado e justificada** a solicitação para análise e deliberação da Infra S.A.*

*(grifo nosso)*

*Alguns pontos do subitem mencionado carecem destaque. Uma vez que o mobiliário da Infra S.A. é da*

marca Marelli e se busca a manutenção do padrão presente, a amostra fica dispensada quando se tratar de fornecimento de mobiliário idêntico ao existente. Para os casos de similaridade, ressalta-se que foi ofertado ao licitante, em caso de necessidade justificada, formalizar pedido de prorrogação do prazo, o qual será analisado pela equipe técnica.

Destarte, considerando a manutenção da urgência para aquisição do mobiliário, considerando os princípios que norteiam a administração, em especial o da economicidade e o da continuidade, considerando a flexibilização do prazo de apresentação da amostra exigida, **indefer-se** o pedido de impugnação registrado pela SERRA MOBILE."

4.7. Em continuidade à análise dos apontamentos da Impugnante, relembramos que a Administração está estritamente vinculada ao Edital não podendo descumprir suas normas e condições, ao que se acha estritamente vinculada, conforme o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que privilegia a transparência do certame e garante a igualdade e isonomia entre os interessados.

4.8. Considerando a análise pela Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação - GEPAT, detentora do conhecimento técnico acerca da contratação pretendida, e sua manifestação sobre as alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, não faz-se jus à reforma do texto do Edital e seus anexos quanto aos prazos requeridos.

4.9. Por fim, não há que se falar em alteração nos prazos de amostra e de entrega constantes do Edital e seus anexos, no que se refere aos requerimentos exigidos pela empresa, tendo em vista que essa é a necessidade da Administração.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ao **Pregão Eletrônico por SRP nº 6/2023**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.003490/2023-83, ficando mantidas a data e horário previstos para a abertura do certame, bem como, permanecendo inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**MILLENA MARIA WANDERLEY RAMOS**

Pregoeira Oficial

*(assinado eletronicamente)*

Portaria nº 89, de 19/10/22 (SEI nº 7198930)

Despacho (SEI nº 7257030)



Documento assinado eletronicamente por **Millena Maria Wanderley Ramos, Administradora**, em 29/06/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7282415** e o código CRC **7009037F**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.003490/2023-83

SEI nº 7282415